



JULGAMENTO– LOTE 03 – COTA RESERVADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Processo Administrativo nº I – 2.745/2026

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **JR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, no âmbito do Lote 03 – cota reservada, em face da decisão que aceitou a proposta da empresa **V.E COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES EM GERAL LTDA**, bem como da manifestação da Pregoeira.

Após análise dos autos, **acolho** os fundamentos apresentados pela Pregoeira, por estarem em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as regras do edital.

Restou evidenciado que:

- O pedido de prorrogação de prazo apresentado pela empresa recorrida não atendeu aos requisitos do item 8.7 do edital, por ausência de justificativa no momento oportuno;
- Houve apresentação tardia de documento essencial, dependente de terceiro, o que caracteriza vício de natureza material;
- A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 foi utilizada de forma indevida, ultrapassando seu caráter meramente esclarecedor;
- A manutenção da proposta implicaria violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Diante disso, não há razão para reformar a decisão da Pregoeira.

DECIDO:

- **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **JR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**;



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.

ITAPECERICA DA SERRA



Mantendo-se a **desclassificação da empresa V.E COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES EM GERAL LTDA** no Lote 03 – cota reservada.

Determino o regular prosseguimento do certame, com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Publique-se. Cumpra-se.

Itapeçerica da Serra, 06 de maio de 2026.

Simone da Luz
Superintendente
Saúde-IS

Simone da Luz

Superintendente

Autoridade Competente